



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.4



RELATÓRIO - ACOMPANHAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL - 1º Quadrimestre

Processo: TC-6846.989.16-8

Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais

Exercício: 2017

**Período
examinado:** 1º Quadrimestre de 2017

Prefeito: Sr. Elvis Leonardo Cezar
CPF N.º: 185.522.478-01

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

Instrução: DF-8.4 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e informações prestadas via sistema AUDESP, denúncias, representações e demais expedientes e documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações/recomendações exaradas nos pareceres das contas dos exercícios anteriores, bem como, verificar a regularidade e fidedignidade das informações encaminhadas via Sistema AUDESP, além de alertar a Administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do objetivo estabelecido.

Neste relatório, estão apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Elvis Leonardo Cezar, responsável pelas contas em exame (**Arquivo 1**).

Preliminarmente, registramos dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IBGE – Estimado/2016	129.261 habitantes
ARRECADAÇÃO	AUDESP/2016	R\$ 686.162.020,18
IDH	PNUD/2010	0,814
IPRS	ALESP/2012	Grupo 2

Informamos que o município possui a seguinte classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, de 2015:

IEGM	B
i-Educ	A
i-Saúde	B+
i-Planejamento	C
i-Fiscal	B+
i-Amb	B
i-Cidade	A
i-Gov-TI	B

Ainda, informamos que a Prefeitura, nos últimos quatro exercícios antecedentes ao presente, teve os seguintes resultados na apreciação de suas Contas:

Exercício	Processo	Parecer	Data da Publicação
2016	4368/989/16	Em trâmite	-
2015	2257/026/15	Em trâmite	-
2014	165/026/14	Favorável	04/06/2016
2013	1692/026/13	Favorável	11/04/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



A. ÍNDICES SOB ACOMPANHAMENTO

Preliminarmente, registramos que os dados deste item foram extraídos do **Sistema AUDESP**, com base nas informações prestadas pelo Órgão, exceto indicação expressa em contrário.

Saliente-se que referidos dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

A.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	R\$	%
RECEITAS REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	305.666.962,55	
DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	196.817.183,09	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	108.849.779,46	35,61%

Dados extraídos do Sistema AUDESP (Arquivo 2)

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 1 vez, quanto à receita previdenciária arrecadada, que em janeiro de 2017 ficou aquém da previsão orçamentária, consoante Notificações de Alertas juntadas no Arquivo 7.

A.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.4



DESPESA DE PESSOAL (1º QUADRIMESTRE)				
Período	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016	Abr 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	313.959.057,89	316.853.162,80	313.970.745,36	318.598.858,28
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		316.853.162,80	313.970.745,36	318.598.858,28
Receita Corrente Líquida	699.262.031,77	726.780.502,67	735.851.660,01	693.728.517,15
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		726.780.502,67	735.851.660,01	693.728.517,15
% Gasto Informado	44,90%	43,60%	42,67%	45,93%
% Gasto Ajustado		43,60%	42,67%	45,93%
Dívida Informada	(103.274.215,16)	(102.540.505,26)	(71.906.366,65)	(148.953.665,88)
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Dívida Ajustada		(102.540.505,26)	(71.906.366,65)	(148.953.665,88)
Receita Corrente Líquida	699.262.031,77	726.780.502,67	735.851.660,01	693.728.517,15
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		726.780.502,67	735.851.660,01	693.728.517,15
% Dívida Informada	-14,77%	-14,11%	-9,77%	-21,47%
% Dívida Ajustada		-14,11%	-9,77%	-21,47%

1º QUADRIMESTRE	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	693.728.517,15	100,00%
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	152.620.273,77	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	110.996.562,74	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	9.801.393,60	1,41%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	48.560.996,20	7,00%
Excesso a Regularizar		

Dados extraídos do Sistema AUDESP (Arquivos 3 e 4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



A.3. ENSINO

Inicialmente, informamos que o município possui os seguintes índices afetos ao Ensino:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
IDEB-anos iniciais	INEP/2015	5.7
IDEB-anos finais	INEP/2015	4.6
IDEB-anos iniciais	INEP/2013	5.2
IDEB-anos finais	INEP/2013	4.1

Em 2015, o município alcançou a meta projetada para a nota dos anos iniciais (5.7). No mais, não foram atingidas as outras notas previstas no IDEB.

Quanto à aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	35,78%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,13%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,69%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	76,46%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	71,58%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	68,33%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	60,08%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	60,08%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	58,40%

Dados extraídos do Sistema AUDESP (Arquivos 5 e 6)

Nos meses de Janeiro e Fevereiro, com base na Despesa Liquidada de recursos próprios em ensino, o Município apresentou percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Também nestes meses, com relação à aplicação de recursos do FUNDEB, o Município apresentou percentual desfavorável ao atendimento do artigo 21, §2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.4



11.494/07 e na remuneração do magistério o percentual foi desfavorável ao atendimento do artigo 22 desta mesma lei.

No mês de Março houve novamente desatendimento aos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/07 com relação aos recursos do FUNDEB.

E por fim, em Abril também não houve atendimento do artigo 21 da supramencionada lei.

Desta feita, ao final do 1º Quadrimestre de 2017, a municipalidade - com base nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas com recursos do FUNDEB - não aplicou devidamente o mínimo de 95%

Salientamos que a confirmação de tais percentuais ocorrerá ao final do exercício de 2017.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 4 vezes, consoante Notificações de Alertas juntadas no presente evento (Arquivo 7).

Não identificamos dispêndio com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

A.4. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º da ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA	26,11%
DESPEZA LIQUIDADADA	17,84%
DESPEZA PAGA	17,01%

Dados extraídos do Sistema AUDESP (Arquivo 8)

Nos meses de Janeiro e Fevereiro, com base na Despesa Liquidada, o Município apresentou percentual de aplicação de recursos próprios em saúde desfavorável ao atendimento do disposto no artigo 77, inciso III e §4º, do ADCT da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



A confirmação de tais percentuais ocorrerá ao final do exercício de 2017.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 2 vezes, consoante Notificações de Alertas juntadas no Arquivo 7.

Não identificamos dispêndio com inativos incluídos nos mínimos constitucionais da Saúde.

B. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO

B.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período foram selecionados e analisados os seguintes contratos e acompanhamentos de execução contratual, onde se verificaram ocorrências de irregularidades:

1	Contratada	TM Solutions - Tecnologia da Informação Ltda.	
	Objeto	Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática (computadores desktops, notebooks, monitores, periféricos e softwares).	
	Relator	Dr. Renato Martins Costa	
	Processo nº	TC-3655/989/17	Contrato nº 190/2016 Pregão Presencial nº 76/2016
	Conclusão da Fiscalização	Irregular	
	Processo nº	TC-3770/989/17	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	20/06/2017 e 22/06/2017	
	Última conclusão da Fiscalização	Irregular	
Outras observações	<ul style="list-style-type: none"> - Falhas na formação dos preços referenciais; - Afronta à Súmula nº 24 deste Tribunal de Contas, bem como em afronta ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93; - Exigência de Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual Completa (Certidão de Tributos Estaduais Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa), em desacordo com a Portaria CAT nº 20/98 e Jurisprudência desta E. Corte; - Extrapolação dos limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 31, inciso II; - Orçamento prévio superestimado; - Restrição à participação de licitantes menores, uma vez que exige a demonstração de capital social considerando a somatória de todos os lotes em 		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



		<p>disputa durante a vigência global do contrato;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantia contratual prestada aquém do estipulado em contrato; - Falhas de previsão no cálculo das quantidades realmente necessárias; - Disponibilização de Tablets pela contratada com especificações técnicas inferiores a exigida no Edital.
--	--	--

2	Contratada	Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.	
	Objeto	Contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e equipamentos.	
	Relator	Dr. Robson Marinho	
	Processo nº	TC-6062/989/17	Contrato nº 188/2016 Pregão Presencial nº 1362/2015
	Conclusão da Fiscalização	Pendente de instrução	
	Processo nº	TC-6166/989/17	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	-	
	Última conclusão da Fiscalização	Pendente de visita	
Outras observações	-		

Ademais, relacionamos abaixo os contratos selecionados para verificação in loco e suas respectivas ocorrências:

1	Contratada	Engenharia e Comércio Rigel Ltda. (CNPJ: 53.640.280/0001-69)
	Objeto	Serviço de reforma e adaptação predial na Unidade Básica de Saúde – Alphaville.
	Licitação	Carta Convite nº 03/2017
	Processo nº	16/2017
	Contrato	Carta Contrato nº 003/2017 de 09/03/2017 (Arquivo 9, fls. 7/10)
	Valor	R\$ 105.210,50
	Empenho	nº 4334 (Arquivo 9, fls. 12)
	Ocorrências	<p>Estiveram presentes na sessão de abertura das propostas as empresas Engenharia e Comércio Rigel Ltda., Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP e Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP¹, sendo a primeira declarada vencedora com a proposta de R\$ 105.210,50 (Arquivo 9, fls. 1).</p> <p>Em consulta aos dados cadastrais das empresas no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, identificamos que as empresa Sete Engenharia tem como ex-sócio o Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior, CPF nº 312.025.748-66 (Arquivo 10) e que este por sua vez, assina o contrato ora em análise – firmado com a empresa Engenharia e Comércio Rigel</p>

¹ Atualmente a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP possui o nome A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP, conforme informações extraídas do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil (Arquivo 10-A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4

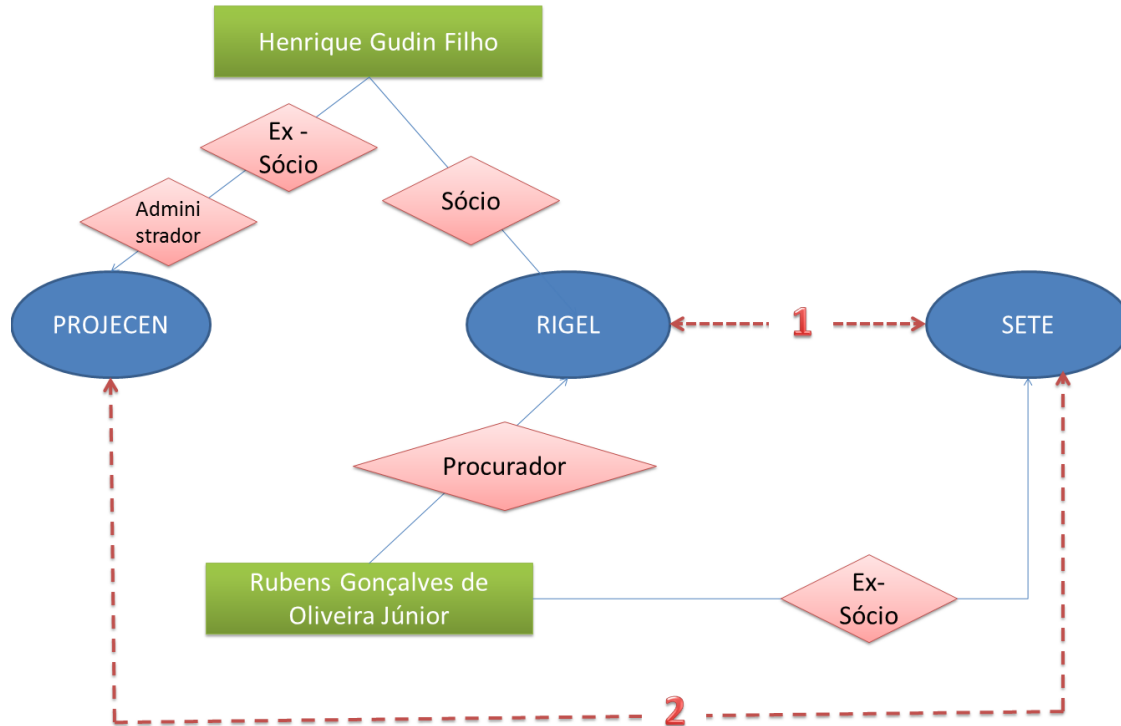


		Ltda. - como procurador (Arquivo 9, fls. 10).
		Esta ocorrência pode ter acarretado afronta à competitividade e à lisura do certame.
2	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04) Atualmente: A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Contratação de empresa especializada para realização de obras de drenagem de águas pluviais e lixamento da quadra poliesportiva do CEU das Artes.
	Licitação	Carta Convite nº 04/2017
	Processo nº	17/2017
	Contrato	Carta Contrato nº 004/2017 de 09/03/2017
	Valor	R\$ 25.953,39
	Empenho	nº 4332 (Arquivo 11, fls. 7)
	Ocorrências	Estiveram presentes na sessão de abertura das propostas as empresas Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, sendo a empresa Sete Engenharia declarada vencedora com a proposta de R\$ 25.953,39 (Arquivo 11, fls. 1). Em consulta aos dados cadastrais das empresas no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, identificamos que além do que foi apontado anteriormente no item 1, o Sr. Henrique Gudín Filho, CPF nº 045.547.608-04, é ex-sócio e atual administrador da empresa Projecen bem como ainda é sócio da empresa Rigel (Arquivos 12 e 13). Esta ocorrência pode ter acarretado afronta à competitividade e à lisura do certame.

O esquema abaixo sintetiza a correlação entre as empresas Engenharia e Comércio Rigel Ltda., Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP (Atualmente A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, participantes das duas licitações supramencionadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.4



No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba empenhou para estas empresas os seguintes valores:

Empresa	Valor Empenhado	Fonte de Recurso
Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP (A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP)	R\$ 5.663,35	Tesouro
	R\$ 2.890,00	Tesouro
	R\$ 6.615,00	Tesouro
	R\$ 1.070,00	Tesouro
	R\$ 5.422,66	Tesouro
	R\$ 72.349,44	Federal
	R\$ 25.953,39	Tesouro
TOTAL	R\$ 119.963,84	

Engenharia e Comércio Rigel Ltda.	R\$ 105.210,50	Tesouro
TOTAL	R\$ 105.210,50	

Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP	R\$ 71.195,80	Tesouro
	R\$ 8.195,15	Tesouro
	R\$ 150.000,00	Federal
TOTAL	R\$ 229.390,95	

Fonte: Pentaho (Arquivo 13-A)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



Além do que já foi tratado neste tópico (acima destacados em amarelo), a despesa empenhada nos valores de R\$ 150.000,00 e R\$ 8.195,15 em favor da empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para construção do Centro de Apoio ao Turista - CAT, no valor total de R\$ 326.510,92 (Edital nº 003/2016, Processo Administrativo: 1203/2016, Contrato: 238/2016 de 30/11/2016) está sendo tratada no âmbito deste Tribunal no processo nº TC-10976/989/17 e o acompanhamento da execução contratual no processo TC-11035/989/17.

As demais despesas serão aprofundadas na fiscalização do próximo quadrimestre.

3	Contratada	Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social (CNPJ: 08.179.183/0001-66)
	Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público.
	Licitação	Dispensa (Art. 24, XIII, Lei Federal nº 8.666/93)
	Processo nº	003/14
	Contrato	001/2014 de 10/01/2014 (Arquivo 14)
	Termos Aditivos	1º Termo de Prorrogação de 09/01/2015 (Arquivo 15, p. 1) 2º Termo de Prorrogação de 08/01/2016 (Arquivo 15, p. 4) 3º Termo de Prorrogação de 10/01/2017 (Arquivo 15, p. 7)
	Valor	-
	Empenho	-
	Ocorrências	<p>No caso em tela, a contratação foi realizada por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Embora tenham sido atendidas as exigências do referido inciso, não foi observado o preconizado no artigo 26, parágrafo único, incisos II e III desta mesma lei. Ou seja, não constam dos autos a razão da escolha do executante nem justificativa de preço. Tampouco foi precedida a contratação de pesquisa de preços junto a outras instituições do mesmo segmento.</p> <p>Também não foi definido qual concurso e processos seletivos seriam realizados, o quantitativo de vagas e a estimativa de candidatos inscritos.</p> <p>Mesmo que não tenha havido nenhum dispêndio público (Cláusula Quarta do Contrato, Arquivo 14, p. 2), ficando a contratada incumbida de receber diretamente dos candidatos que se inscreverem nos concursos, a melhor opção seria adotar a prévia pesquisa de preços, ensejando, por exemplo, os menores valores praticados, atendendo, sobretudo ao princípio da economicidade.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



		<p>Além disso, o contrato não define com exatidão o objeto, informando apenas que serão prestados “serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público”, não definindo quais são os concursos e processos seletivos a serem realizados, não atendendo na integralidade o Artigo 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Destarte, não havendo objeto devidamente definido, a contratação foi sucedida de três prorrogações (1ª, 2ª e 3ª Termos de Prorrogação - Arquivo 15), sob o argumento de se tratar de serviço contínuo, definido nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, uma vez que “os processos seletivos internos prolongam-se no ano” (Parecer Jurídico - Arquivo 16, p. 5).</p> <p>Não se trata, portanto, de serviço contínuo. É contínuo apenas durante a validade do certame, diferentemente do que sustentam os Pareceres Jurídicos (Arquivos 16 e 17).</p> <p>Não há, desta maneira, razões para se prorrogar a contratação sob tal argumento.</p>
--	--	--

4	Contratada	Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. (CNPJ: 61.149.829/0001-45)
	Objeto	Prestação de serviços contínuos de operação de sistema de limpeza pública, incluindo coleta, transporte e destinação final de RSU e entulho, limpeza de vias e manutenção do vazadouro municipal encerrado, gerados no Município de Santana de Parnaíba/SP (Lote 01).
	Licitação	Concorrência Pública nº 002/15
	Processo nº	114/2015
	Contrato	123/2015 de 22/09/2015
	Valor	R\$ 29.097.771,96
	Empenho	-
	Ocorrências	As ocorrências relativas a esta contratação e o respectivo acompanhamento de execução serão tratadas adiante, no tópico “B.4. FISCALIZAÇÕES PROGRAMA DE GOVERNO” deste relatório.

B.2. REPASSES PÚBLICOS E ACOMPANHAMENTOS

No período não foram selecionados, por meio do Sistema de Seletividade, ajustes de repasses públicos para instrução e acompanhamentos da execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período houve as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

Fiscalização Ordenada nº 01 de 30 de março de 2017.				
1	Tema	Hospitais municipais, UPAs e UBSs		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Eventos 14.1 a 14.6		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	-		

Irregularidades constatadas:

HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA

- Falta de disponibilização das informações de ponto de frequência em tempo real, todavia, as informações são consolidadas ao fim do dia;
- As escalas da jornada de trabalho dos enfermeiros e dos profissionais da saúde não estavam em local acessível ao público, exceto, a escala dos médicos;
- Desconformidade de informação constante do relatório de frequência do dia da fiscalização ordenada e a presença de profissionais no local de trabalho. (Constava funcionário de folga, enquanto o mesmo se encontrava laborando no hospital);
- O setor de medicamentos não apresenta segurança;
- Não há regulamento próprio do hospital, de orientação padronizando os procedimentos para o correto descarte dos resíduos hospitalares;
- Apenas os resíduos infectantes, perfuro-cortantes e lixos comuns são separados pela equipe de enfermagem. Os demais resíduos hospitalares (brancos) ficam armazenados no mesmo local;
- As regras estabelecidas relativas ao acondicionamento e tratamento dos resíduos hospitalares gerados, não são aplicadas aos funcionários do hospital, porque a Secretaria de Saúde se responsabiliza pelo controle;
- Não há documentos que comprovem o controle efetivo com relação à origem e ao destino dados aos resíduos.

UPA FAZENDINHA

- Alguns pacientes reclamaram da organização e da cordialidade do atendimento da Unidade;
- O grau de satisfação de alguns pacientes foi regular ou ruim (7 entrevistados). Três (3) entrevistados apresentaram grau de satisfação bom ou ótimo;
- Após espera, alguns pacientes saíram da Unidade de Saúde sem serem atendidos;
- A escala de jornada dos médicos afixada em local acessível ao público era do dia anterior ao da fiscalização “in loco”;
- Durante o período de fiscalização “in loco”, aproximadamente 4 horas, não foi fornecido o controle de frequência dos médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde. A Unidade alegou falha no sistema;
- A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros estava afixada em um local restrito, não acessível ao público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



em geral;

- Não havia a escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde;
- Existência de medicamentos vencidos;
- Falhas no controle de medicamentos: divergências quanto aos controles físicos, eletrônicos e fichas de prateleira (medicamento: *succinato de metilprednisolona* 125mg e 500mg);
- Embora a Unidade seja nova (inaugurada no mês de junho de 2016), as paredes estavam com diversas rachaduras, o piso apresentava deterioração e manchas, uma parte do teto da cozinha desabou;
- Existência de diversos equipamentos sem utilização (aparelhos de ar condicionado, equipamento para aquecimento de refeições, lava-louça e outros bens). Alguns deles estavam amontoados em uma sala;
- O responsável pelo atendimento da fiscalização informou que o regulamento próprio de orientação padronizando os procedimentos para o correto descarte dos resíduos e as regras estabelecidas para o acondicionamento e tratamento dado aos resíduos gerados estavam em poder de um outro funcionário, que estava ausente no momento da fiscalização “in loco” (estava realizando um curso);
- O responsável pelo atendimento da fiscalização não soube informar sobre a existência de controle em relação ao destino dado aos resíduos hospitalares gerados;
- A Unidade ainda não possui AVCB e licença da vigilância sanitária;
- Algumas áreas externas da Unidade apresentavam péssimas condições de limpeza;
- O Setor de Almojarifado necessita aprimorar o controle dos bens existentes (divergências constatadas nos quantitativos do produto “álcool 70%”); e,
- Segundo informações prestadas, a Unidade necessita de uma “seladora” ou fracionadora para realizar a entrega de medicamentos de forma separada (por paciente e horário).

UBS COLINAS

- Paciente com falta de ar não passou pela triagem e não conseguiu ser atendido por um médico devido à ausência de agendamento de consulta, tendo que se dirigir a uma UPA;
- Pacientes informaram necessidade de remarcação de consultas por não haver resultados de exames;
- O controle de frequência é feito por sistema de controle biométrico e teve sua verificação prejudicada, uma vez que o relatório das frequências não pôde ser verificado. Segundo a administradora da UBS, esse fato é frequente e deve-se a falhas na Internet, acrescentando que os registros de frequência ficam gravados aguardando o RH Central da Prefeitura para a transferência das marcações para o sistema;
- Não havia banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais; e,
- A coleta e destinação dos resíduos hospitalares é terceirizada e estava 2 dias atrasada ocasionando acúmulo de materiais a serem descartados.

Fiscalização Ordenada nº 02 de 27 de abril de 2017.

2	Tema	Frota de Veículos		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 44.1		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	-		

Irregularidades constatadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



- Não há controle de acesso de pessoas e veículos na garagem;
- Não há plano de manutenção preventiva dos veículos;
- O órgão não disponibiliza treinamentos periódicos visando à capacitação dos condutores; e,
- Diversos veículos consultados junto ao DETRAN com autuação de multas nos últimos 5 anos, sendo que um deles – Toyota/Corolla placas DBS 9841 tem 18 registros de infrações.

B.4. FISCALIZAÇÕES PROGRAMA DE GOVERNO

A despesa a seguir integra o Programa 0038 – “Serviços Municipais” e a Ação 2063 – “Despesas de Custeio – Secretaria de Serviços Municipais”.

1	Contratada	Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. (CNPJ: 61.149.829/0001-45)
	Objeto	Prestação de serviços contínuos de operação de sistema de limpeza pública, incluindo coleta, transporte e destinação final de RSU e entulho, limpeza de vias e manutenção do vazadouro municipal encerrado, gerados no Município de Santana de Parnaíba/SP (Lote 01).
	Licitação	Concorrência Pública nº 002/15
	Processo nº	114/2015
	Contrato	123/2015 de 22/09/2015 (Arquivo 18)
	Valor Inicial	R\$ 29.097.771,96
	Termo Aditivo	1º Termo de Prorrogação de 23/09/2016 (Arquivo 19)

Informamos que, anteriormente, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos também eram realizados pela empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. mediante Concorrência Pública nº 11/09 e Contrato nº 046/10. Tal ajuste, firmado em 22/03/10, no valor de R\$ 29.964.690,00, com prazo inicial de 30 meses, está sendo tratado no TC 15095/026/10 em trâmite nesta E. Corte. Ressaltamos que o prazo de referido contrato findou em 22/09/2015.

Os serviços que devem ser prestados são os que seguem, atendendo ao Anexo IV – Projeto Básico e Especificações, do Edital (Arquivo 21, p. 18/25 e Arquivo 22, p. 01/16):

1. Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes da varrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.4



2. Destinação final de resíduos sólidos da classe IIA em aterro sanitário e/ou outro local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, inclusive transporte.
3. Manutenções, conservação e monitoramento ambiental do aterro municipal encerrado (geotécnico e águas superficiais e subterrâneas).
4. Coletas dos líquidos percolados (chorume) gerados no aterro sanitário municipal encerrado.
5. Varrições de vias e logradouros públicos.
6. Serviços gerais:
 - 6.1 *Limpezas de ruas de feiras livres com recolhimento de lixo e Lavagem dos locais críticos com jatos d'água de alta pressão.*
 - 6.2 *Coleta de resíduos de conserva de áreas verdes, cata-treco.*
 - 6.3 *Coleta de resíduos recicláveis.*
7. Coleta mecanizada de entulho em logradouros públicos.

Foi escolhido o item "1. Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes da varrição" para ser abordado neste relatório, e este serviço encontra-se subdividido em:

- 1.1 *Com emprego de caminhões compactadores dotados de sistema de Rastreamento por satélite e fiscalização em tempo real, via internet.*
- 1.2 *Com emprego de veículos de tração integral, dotados de sistema de rastreamento por satélite e fiscalização em tempo real via internet.*

O acompanhamento da execução do objeto contratado permitiu verificar as seguintes ocorrências:

Preliminarmente, informamos que a fiscalização *in loco* foi realizada no dia 21/06/2017, consistindo no acompanhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



de um veículo durante a coleta, pesagem na Secretaria de Serviços Municipais, pesagem na entrada e saída do aterro e descarte do lixo coletado.

A. Idade média da frota de veículos destinados à coleta

O item "1.6.2 Veículos" do "Anexo IV - Projeto Básico e Especificações" do Edital (Arquivo 21, p. 20) exige que:

"1.6.2. Veículos:

A contratada deverá operar os serviços com frota de coleta composta de veículos idade média de no máximo 05 (cinco) anos durante o contrato, nas seguintes quantidades:

1.6.2.1 - Deverão ser utilizados no mínimo 15 (quinze) veículos, os quais deverão possuir potência mínima de 275 (duzentos e setenta e cinco) CV e caixa compactadora em perfeito estado de conservação com capacidade volumétrica de 15 (quinze) m³, aí incluídos 02 (dois) de reserva, para operação de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição.

1.6.2.2 - Deverão ser utilizados no mínimo 2 (dois) veículos, com tração integral 4x4, com caçamba basculante com capacidade volumétrica de 3,5 (três vírgula cinco) m³, para operação de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição em locais de difícil acesso." (g.n.)

Pela amostra obtida a partir dos dados de 11 caminhões (64,7% do mínimo exigido) que executaram coleta no dia 20/06/2017 (Arquivo 25²) e também o veículo acompanhado nesta fiscalização, verificamos que a idade média dos veículos é de 7 anos, havendo alguns com 12 anos de fabricação:

² Relatório de Movimento diário enviado pela empresa contratada à Secretaria de Serviços Municipais, contendo todas as entradas de caminhões no aterro, informando o peso líquido do lixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



Placa	Marca	Modelo	Fabricação
ENQ4205	Ford	Cargo 1722E	2009
FAV9665	Ford	Cargo 1723K	2014
DQW4624	VW	17.220	2005
ENQ4208	Ford	Cargo 1722E	2009
FCC5223	Ford	Cargo 1723K	2014
DQR1821	VW	17.220	2005
FRF7251	Ford	Cargo 1723K	2014
ENQ4202	Ford	Cargo 1722E	2009
FZC5212	Ford	Cargo 1723K	2014
DQW4622	VW	17.220	2005
EPQ0632	Kia	K2700 II	2008
Média (Fabricação)			2010
Idade Média			7 anos

Fonte: Detran-SP em
<http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/pesquisaDebitosRestricoesVeiculos>

Assim sendo, verificamos por amostragem que o item limite de idade da frota não está sendo respeitado.

B. Mão de obra

Dispõe o edital:

“1.7 Mão de obra:

Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, devendo ser previsto 15% (quinze por cento) de índice de reserva para suprir absenteísmo, férias, acidentes, para estes e demais serviços.” (Anexo IV – Projeto Básico e Especificações – Arquivo 21, p. 20)

Verificamos que o serviço estava sendo executado com uma equipe composta de 1 motorista e 2 coletores, em desatendimento à supramencionada exigência (vide relatório fotográfico a seguir).

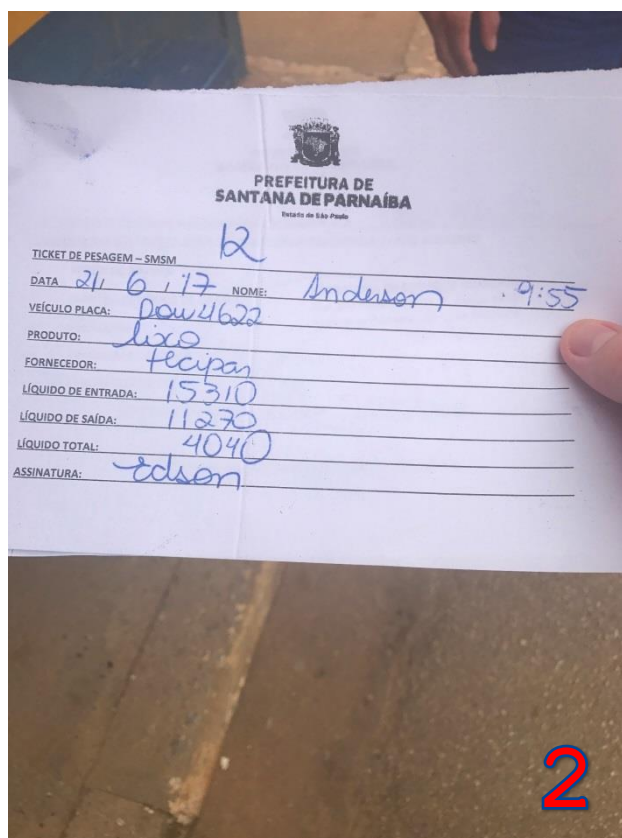
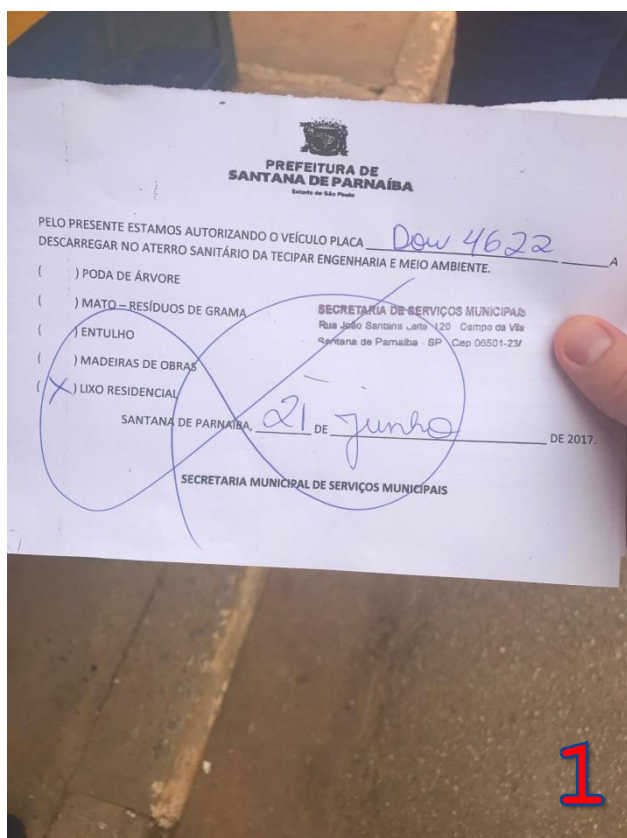


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



Além disso, com relação ao item "5. Varrição de vias e logradouros públicos", o subitem "5.2 - varrição mecanizada", cuja definição seria a "operação de limpeza de vias públicas que apresentem características de intensidade e fluidez de trânsito que recomendem a utilização de varredeira mecânica para limpeza e recolhimento de detritos naturais - folhas de vegetais e assemelhados, ou descartados pela população" (Arquivo 22, p. 6), verificamos que a empresa não dispõe deste veículo em atividade no Município de Santana de Parnaíba. A medição juntada no Arquivo 26 mostra que este serviço não está sendo executado.

Relatório Fotográfico:



Legenda:

Foto 1: Autorização

Foto 2: Ticket da pesagem realizada na Secretária de Serviços Municipais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.4



TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ATERRO VENTURA

PESAGEM OK

TICKET
PLACA

MOTORISTA
PREFIXO
SETOR

TRANSPORTADORA

GERADOR:

RESÍDUO
DESCRIÇÃO

PESO DE ENTRADA kg
DATA / HORA
PESO DE SAÍDA kg
DATA / HORA
LÍQUIDO kg

OPERADOR DA BALANÇA
Anderson
MOTORISTA

3

Legenda:

Foto 3: Ticket de pesagem (entrada e saída) no aterro

Foto 4: Pesagem na entrada do aterro.

Foto 5: Pesagem na saída do aterro, após descarregamento do lixo.

Nota: A divergência de peso se dá por conta da tara utilizada na Secretaria de Serviços Municipais que é fixa para cada caminhão, enquanto no aterro pesa-se na entrada e na saída.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



Legenda:

Foto 6: Descarregamento do lixo.

Foto 7: Equipe de coleta durante execução do serviço. Equipe composta por 1 motorista e 2 coletores, em desacordo com o exigido (item B. Mão de Obra).

B.5. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

I. Cargos/funções em comissão

A seguir apresentamos a relação dos funcionários ingressantes na administração municipal nos três últimos exercícios que, em um curto espaço de tempo, passaram a ocupar um cargo em comissão ou uma função de confiança:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



PRONT.	NOME	CARGO EFETIVO	DATA DE ADMISSÃO	DESCRIÇÃO CARGO EM COMISSÃO	DATA DA NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO
30832	ADEILDE BISPO DE OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	17/09/2015	CHEFE DE EQUIPAMENTO I	NOVEMBRO/2015
31731	ADRIANA SILZETE DE ANDRADE DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01/06/2016	ASSESSOR TECNICO DE GABINETE II	JUNHO/2016
32731	BENEDITO CLAUDIO DA ROCHA	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	02/06/2017	CHEFE DE EQUIPAMENTO I	JUNHO/2017
31076	BRENO HENRIQUE FERREIRA PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	18/01/2016	ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO II	FEVEREIRO/2016
31374	BRUNA FELICIANO DE SIQUEIRA	MONITOR ASSISTENCIAL	07/03/2016	CHEFE DE EQUIPAMENTO I	JANEIRO/2017
30488	CICERO SEBASTIAO DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENCAO	12/05/2015	CHEFE DE EQUIPAMENTO II	ABRIL/2016
32648	CLAUDIONOR SOUZA CAMBUIM	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	12/05/2017	ASSISTENTE II	MAIO/2017
32536	CLEIDE ROSANE GONZAGA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	11/04/2017	ASSISTENTE II	ABRIL/2017
31612	CRISTIANE SANTI DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EM GESTAO PUBLICA	03/05/2016	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	MAIO/2016
30053	DOUGLAS VERZOLA	FISCAL MUNICIPAL	12/02/2015	ASSESSOR TECNICO DE GABINETE IV	FEVEREIRO/2015
30352	EDI CARLOS DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	08/04/2015	CHEFE DE DIVISAO	ABRIL/2015
31713	ELAINE BELLONI SALLES DINIZ	OFICIAL ADMINISTRATIVO	17/05/2016	ASSESSOR TECNICO DE GABINETE I	MAIO/2016
30453	GRASIELA MISSE	AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR	05/05/2015	ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO I	JUNHO/2015
30143	IZABEL CRISTINA PRANDINI	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04/03/2015	CHEFE DE SECAO	MARÇO/2015
30655	JOAQUIM SEBASTIAO DA ROCHA PEDROSO	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	14/07/2015	CHEFE DE SECAO	JULHO/2015
29868	JULITA RAMOS MORAIS BRAGA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12/01/2015	CHEFE DE SECAO	SETEMBRO/2015
29835	LEONIDAS CHAVES DE OLIVEIRA NETO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	06/01/2015	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	JANEIRO/2015
32046	LILIAN DE FIGUEREDO JOIA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	21/09/2016	ASSESSOR TECNICO DE GABINETE III	SETEMBRO/2016
32667	LUIS FERREIRA DE MORAES JUNIOR	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	19/05/2017	ASSESSOR TECNICO DE GABINETE I	MAIO/2017
29875	LUIS FRANKLIN COELHO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12/01/2015	CHEFE DE SECAO	SETEMBRO/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



30070	MARIA BALBINA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II	02/03/2015	DIRETOR DE ESCOLA	FEVEREIRO/2016
31748	MARIA DE FATIMA ALMEIDA AMORIM LEITE	FISCAL MUNICIPAL	02/06/2016	CHEFE DE EQUIPAMENTO I	JUNHO/2016
30592	MARILENE MARIA DE SANTANA SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	15/06/2015	ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO I	JANEIRO/2016
31532	MAURO CESAR BERTO	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	14/04/2016	CHEFE DE SECAO	JUNHO/2016
30649	MIRIA FRANCISCA SANTOS DE FREITAS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	07/07/2015	ASSESSOR TECNICO DE GABINETE I	JULHO/2015
32666	MOISES ALVES DE ARRUDA	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	18/05/2017	ASSISTENTE V	MAIO/2017
30583	ODAIR CARDOSO	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	10/06/2015	CHEFE DE DIVISAO	JULHO/2015
31683	OTONIEL LUIZ	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	10/05/2016	CHEFE DE DIVISAO	JULHO/2016
31785	PAULO DA COSTA CASEIRO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	14/06/2016	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	JUNHO/2016
31351	REGINA REGIANE MOREIRA CAMARGO	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	03/03/2016	ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO I	MARÇO/2016
32537	RODRIGO HERNANDES GOMES DE SIQUEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	11/04/2017	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	ABRIL/2017
30921	ROGERIO FERREIRA DE ANDRADE	OFICIAL ADMINISTRATIVO	05/11/2015	CHEFE DE EQUIPAMENTO I	FEVEREIRO/2016
29866	TIAGO COLATO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12/01/2015	CHEFE DE SECAO	SETEMBRO/2015
30871	WESLI ANDERSON DOS SANTOS LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS	06/10/2015	CHEFE DE EQUIPAMENTO I	JUNHO/2016

Fonte: Dados extraídos da relação de todos os efetivos em comissão constantes do Arquivo 26-A.

Todos os casos da tabela acima demonstram que, em um intervalo inferior a 1 ano, o funcionário admitido passou a ocupar um cargo em comissão ou uma função de confiança.

Em um curtíssimo período de tempo não é possível verificar se o funcionário reúne todas as capacidades profissionais ou de liderança necessárias para ocupar um cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Há diversos casos em que o funcionário foi admitido e no mesmo mês passou a ocupar um cargo em comissão/função de confiança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.4



Além disso, tem sido reiterado o apontamento da fiscalização no tocante a cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, assim definidos no Artigo 37, inciso V, da Constituição Federal³.

II. Pagamento de juros devidos à Caixa de Previdência Municipal decorrente de parcelamentos de exercícios anteriores

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba tem obrigações em atraso referente a débitos patronais ao RPPS, na importância total de R\$ 3.393.567,63, sendo:

1. Débitos Patronais de janeiro a dezembro de 2001, no valor total de R\$ 994.470,75, montante parcelado em 100 prestações de R\$ 9.994,43 (Lei Municipal nº 2.947/2009).
2. Débitos Patronais de outubro a dezembro de 2012, no valor total de R\$ 2.399.096,88, montante parcelado em 100 prestações de R\$ 24.110,91 (Lei Municipal nº 3.231/2012).

Foi verificado ainda que a Caixa de Previdência identificou divergências entre os juros pagos e devidos por parte da Prefeitura. A Caixa cobrou regularização destes débitos a título de juros⁴.

Desta forma, além do parcelamento a pagar no valor de R\$ 1.319.606,28 (Arquivo 27), a dívida da prefeitura junto a Caixa é de mais R\$ 1.545.326,25 (vide Arquivo 27 - p. 6).

Assim, resta pendente de solução a quitação dos juros devidos em decorrência dos parcelamentos realizados.

No período fiscalizado (1º quadrimestre de 2017), as parcelas devidas (principal) foram pagas, totalizando R\$ 136.421,36 (Arquivo 28).

³ Essa situação já foi apontada nas contas dos exercícios de 2007 (TC-2171/026/07), 2008 (TC-1700/026/08), 2009 (TC-165/026/09), 2010 (TC-2563/026/10), 2011 (TC-1035/026/11), 2012 (TC -1624/026/12), 2013 (TC-1692/026/13), 2014 (TC-165/026/14), 2015 (TC-2257/026/15) e 2016 (TC-4368/989/16).

⁴ TC-1462/989/16 - Balanço Geral das contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, Exercício 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



III. Recolhimento da cota patronal junto ao RPPS

Quanto à falha apontada no Relatório da Equipe PROFISCO – I – Relatório de Informações Estratégicas Profisco nº 01/2017, que trata do Programa de Fiscalização Continuada sobre Regimes de Previdência Municipais, no que diz respeito à informação de recolhimento da alíquota de 9,28%, conforme declarado no DRAA 2016, sendo inferior aos dos servidores, afrontando o artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/98, informamos que se trata de valor informado de forma separada, reservando a alíquota máxima de 2% destinada às despesas administrativas, desta forma, o total recolhido foi de 11,28% (Arquivo 29, p. 28).

IV. Demora na cobrança de débitos

Foi noticiado no relatório da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba – exercício de 2016 (TC-4975/989/16) que a municipalidade não tem adotado medidas céleres na cobrança de débitos e inscrição na dívida ativa, conforme demonstra o arquivo anexo com relação a ex-agentes políticos (Arquivo 30).

Nome	Termo de Acordo	Débito Original R\$	Débito Atualizado R\$	Ano de Inscrição na Dívida Ativa	Ano de Ajuizamento da Execução Fiscal	Observação
Célio Rocha da Fonseca	2011	42.356,29	82.487,50	2016	2017	A Prefeitura noticia que, nos exercícios de 2011 e 2012, houve o pagamento de R\$ 7.405,19.
Pedro Tomishigue Mori	2000	68.741,36	413.786,74	2016	2017	A Prefeitura noticia que, nos exercícios de 2012 até 2014, houve o pagamento de R\$ 44.018,15.

B. 6. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

1	Processo nº:	15706/989/16-7
	Interessado:	Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.
	Assunto:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 118/2016,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



		processo administrativo nº 1236/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de kits de enxoval de bebê, parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Memorial Descritivo.
	Procedência:	<i>Parcialmente procedente</i>

Trata o expediente de representação visando o Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 118/2016, processo administrativo nº 1.236/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de kits de enxoval de bebê, parcelado pelo período de 12 (doze) meses.

A representante insurge-se, em resumo, contra:

- I. Agrupamento indevido de produtos em lote único do edital, agravada pela adoção de critério de julgamento equivocado (menor preço global);
- II. Aglutinam produtos personalizados com produtos comuns;
- III. Não prevê quota de 25% para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e;
- IV. Direcionamento de Marca - Fabricante, caracterizando exigência restritiva (Item 12, Conjunto de toalha de banho infantil, e Item 16, Lenços umedecidos).

Em 06/10/2016 foi determinada a suspensão do pregão, de maneira a melhor examinar a matéria, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento da competição.

Deste modo, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas determinou as seguintes correções a serem feitas⁵:

1. Revisão sobre a composição do lote e a devida segregação de produtos personalizados e os comuns;

⁵ 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 14/12/2016. Relatório e Voto no Evento 65.3 do TC-15706/989/16-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



2. Revisão sobre a especificação excessiva dos produtos;
3. Obedecer à jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que fundamente suas decisões nos autos do correspondente processo de licitação, indicando a eventual frustração do propósito de se obter a proposta mais vantajosa ou economicamente mais viável na ausência de reserva de quota de até 25% por cento às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, o voto foi pela procedência parcial da representação, com determinação à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba para que adotasse as medidas corretivas pertinentes, viabilizando o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciasse a republicação do novo texto com reabertura do prazo legal.

Constatamos *in loco* que a administração anulou parcialmente a licitação, republicando o referido certame com as alterações exigidas acatando o r. voto (Arquivo 31).

C. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

Haja vista o último exercício apreciado, verificamos que, no exercício ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 1692/026/13	DOE: 11/04/2015	Data do Trânsito em julgado: 13/05/2015
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">• Dar fiel cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 nas futuras licitações e contratos levados a efeito;• Regularizar o Quadro de Pessoal, de modo que as nomeações para os cargos em comissão atendem à proporcionalidade, garantindo a predominância de cargos efetivos, bem assim que estejam atrelados a funções de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, observando, ainda, a fixação das devidas atribuições a eles inerentes;• Efetuar o correto recolhimento dos parcelamentos previdenciários.			

Por fim, informamos que não houve despesas com PASEP na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-8.4



saúde, educação e na despesa de pessoal, em atendimento ao que foi deliberado no TC-A-23996/026/15 de 09/12/2015.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

Item do Relatório	Ocorrência
A.3. ENSINO	<p>Não atingimento de metas do IDEB.</p> <p>Com base nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas com recursos do FUNDEB - não aplicou devidamente o mínimo de 95%.</p> <p>Alertas emitidos em relação à aplicação de recursos próprios no Ensino e do FUNDEB.</p>
B.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES	<p>Empresas atuando em conjunto, com indícios de afronta à competitividade e à lisura do certame.</p> <p>Descumprimento do Artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal 8.666/93.</p> <p>Falta de especificação do objeto da contratação e sucessivas prorrogações de prazo.</p>
B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS	<p>Fiscalização Ordenada nº 1 - Hospitais municipais, UPAs e UBSs: irregularidades constatadas no Hospital Municipal Santana, UPA Fazendinha e UBS Colinas.</p> <p>Fiscalização Ordenada nº 2 - Frota de veículos.</p>
B.4. FISCALIZAÇÕES PROGRAMA DE GOVERNO	<p>Descumprimento de cláusulas contratuais: idade média da frota de veículos, mão de obra empregada e não execução de serviço contratado.</p>
B.5. OUTROS PONTOS DE INTERESSE	<p>Em intervalos inferiores a 1 ano, funcionários admitidos passaram a ocupar cargos em comissão ou funções de confiança.</p> <p>Pendência na solução de quitação dos juros devidos em decorrência dos parcelamentos</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-8.4



	realizados com o RPPS. Demora na cobrança de débitos de ex-agentes políticos.
C. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	Não atendimento às recomendações exaradas nas contas de 2013.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.4, em 7 de agosto de 2017.

Fabrizio Petrucci
Agente da Fiscalização